

FICHA DOUTRINÁRIA

- Diploma: Convenção para Evitar a Dupla Tributação entre Portugal e Espanha
- Artigo/Verba: Art.15º - Profissões dependentes
- Assunto: Residente em Espanha - trabalho dependente prestado em Portugal - Obrigações acessórias
- Processo: 26456, com despacho de 2024-05-23, do Diretor de Serviços da DSRI, por subdelegação
- Conteúdo:
1. A entidade pagadora dos rendimentos, XXX, com o NIF yyyyyyyy entregou as Mod.30 (declarações referentes a pagamentos a não residentes) que o requerente alega estarem em falta no dia xx/04/2024:
 - Declarações nºs ... (Meses de Julho a Dezembro de 2023)
 - Declarações nºs ... (Meses de Janeiro a Março de 2024)
 2. Importa referir que não foram efetuadas quaisquer retenções em virtude de ter sido operada uma isenção decorrente da aplicação de Convenção para evitar a Dupla Tributação (CDT), no caso com a Espanha.
 3. Por outro lado, aquela entidade também submeteu, para aqueles períodos, declarações mensais de remunerações (DMR), referentes a rendimentos e retenções de residentes.
 4. De notar que também nas DMR não constam quaisquer retenções na fonte.
 5. Ora, não tendo sido suportado imposto em Portugal, inexistente dupla tributação passível de eliminação, não existindo, por conseguinte, direito a qualquer reembolso, contrariamente ao pretendido pelo requerente.
 6. Pelo que a situação do requerente se encontra regularizada.
 7. Caso não possua documentação de prova dos rendimentos obtidos em Portugal, e que tenha sido emitida pela entidade pagadora, pode solicitar à AT uma certidão onde constem os rendimentos conhecidos (através do Portal das Finanças - em concreto na plataforma E-balcão, ou junto do Serviço de Finanças de Lisboa 3, o Serviço considerado competente para os sujeitos passivos não residentes, sem estabelecimento estável em território nacional, e que não tenham representante).